SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas (dedetização e desratização), cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 22/06/2026, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 700,00 (setecentos reais).

Florianópolis/SC, *data da assinatura eletrônica*

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Patricia Calado Schmitt
Data: 17/06/2026 15:18
#ecb6e5f76a7811f1bb8342010a2b6020

PATRICIA CALADO SCHMITT
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 46b2e556e26983557f9aac303c02c76fce2c590d6ab3ffde9f4a7680159ae907
Link de validação: https://valida.ae/ca41477c050b80f226fa9151407c5a8c617395835cd34cded

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DE SANTA CATARINA	
ÁREA REQUISITANTE: Apoio Logístico	
NOME DO RESPONSÁVEL: Doriellen Rozo	
E-MAIL: dori@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** (48) 3203-9244

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas (dedetização e desratização) a ser executado na Delegacia do CRECI/SC localizada no município de Balneário Camboriú, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de dedetização e desratização na Delegacia Regional de Balneário Camboriú (217 m²), compreendendo 02 (duas) aplicações realizadas a cada 06 (seis) meses	02	R$ 350	R$ 700,00
		Valor total:		**R$700,00**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido à pesquisa de demanda realizada pelo setor requisitante.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O serviço de dedetização mostra-se necessário para assegurar o pleno funcionamento da Delegacia Regional de Balneário Camboriú do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina, bem como para atender às exigências impostas pelos órgãos de fiscalização sanitária competentes.

2.2. A contratação dos serviços de controle de pragas urbanas fundamenta-se na

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 281380e046082a5a3d809c65b8e4f4ed84709b75a4e37a11933d974152962b98
Link de validação: https://valida.ae/c586f2f15531f31e2869c31cb0a4d9aef2bdbc7bcd496f950

preservação da saúde pública, na responsabilidade social e ambiental da Autarquia e na necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade do ambiente institucional.

2.3. Considera-se, ainda, a imprescindibilidade do combate preventivo e corretivo a focos de proliferação de vetores e pragas diversas, tais como aranhas, baratas, cupins, ratos, formigas e mosquitos — inclusive o *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como Dengue, Zika e Chikungunya.

2.4. Ressalta-se que tais pragas podem ocasionar danos materiais e patrimoniais às instalações físicas e aos bens móveis da unidade administrativa.

2.5. Registra-se que o Conselho não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores habilitados, tampouco de equipamentos, insumos, produtos específicos e certificação técnica necessária para a execução segura e adequada dos serviços em questão.

2.6. Faz-se premente a necessidade da contratação de empresa especializada com o intuito de executar serviços de dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, roedor e outras pragas em todas as áreas, buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos colaboradores, corretores de imóveis e público em geral, quanto para a conservação dos bens da Delegacia Regional de Balneário Camboriú.

2.7. Em relação a uma provável Dispensa de Licitação de pequeno valor, solicita-se a não-realização de dispensa eletrônica em favor de uma tradicional, pois o objeto em questão se enquadra noz incisos I e III do artigo 1º da Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, que prevê, em suma, que a modalidade eletrônica é dispensável, taxativamente, nos casos de, respectivamente, contratação de pequena monta e manutenção e conservação de bens móveis.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de **ÍTEM ÚNICO.**

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 281380e046082a5a3d809c65b8e4f4ed84709b75a4e37a11933d974152962b98
Link de validação: https://valida.ae/c586f2f15531f31e2869c31cb0a4d9aef2bdbc7bcd496f950

menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses ricos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores enquadrando-se no art. 1º, incisos I e III, da referida Portaria, que prevê a dispensabilidade da modalidade eletrônica nos casos de: I – contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados; e III – contratações relacionadas à manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos do Conselho.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, *data da assinatura eletrônica*

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Doriellen Rozo
Data: 05/06/2026 14:11
#4159deea610111f1bb8342010a2b6020

DORIELLEN ROZO
Supervisora de Apoio Logístico

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Aline Abreu Xavier
Data: 08/06/2026 15:02
#41524b04610111f1bb8342010a2b6020

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadora de Licitações e Contratos

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **281380e046082a5a3d809c65b8e4f4ed84709b75a4e37a11933d974152962b98**
Link de validação: **https://valida.ae/c586f2f15531f31e2869c31cb0a4d9aef2bdbc7bcd496f950**